




CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

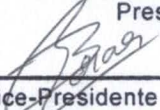
MOÇÃO DE APOIO Nº. 019/2021

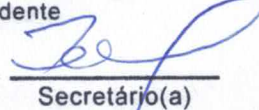
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO FINO/MG,

CAROS COLEGAS VEREADORES,

APROVADO 02/08/21



Presidente


Vice-Presidente


Secretário(a)
13ª Sessão Ordinária

Os signatários da presente, vereadores com assento neste legislativo, nos termos do artigo 186 e seguintes do Regimento Interno, solicitam a Vossa Excelência que submeta ao egrégio plenário e, se aprovada, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Sr. Arthur Lira (PP/AL) – Presidente da Câmara dos Deputados a presente MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI N.º 1.126/2021, que tramita na Câmara dos Deputados e possui como escopo alterar os artigos 1º, 2º, 4º e 9º e acrescentar o art. 3-A na Lei n.º 11.350/2006, para equiparar as atividades e definir piso salarial dos Agentes de Vigilância Sanitária, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, pelas seguintes considerações:

Considerando que o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde, dos Agentes de Vigilância Sanitária e de Agentes de Combate às Endemias, nos termos desta lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, na execução das atividades de responsabilidades dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autarquia ou fundacional;

Considerando que os Agentes de Vigilância Sanitária tem um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde,


compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, e controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

Considerando que os Agentes de Combate a Endemias e os Agentes de Vigilância Sanitária têm como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado;


Considerando a importância imensurável destas profissões e suas funções, e por sermos a favor da criação do piso salarial nacional, que deverá ser pago pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, devendo se fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde, Agente de vigilância Sanitária e Agente de Combate a Endemias para uma jornada de 40 horas semanais, sendo o mesmo não inferior a dois salários mínimos;

Vimos à presença do soberano plenário, para que se faça constar na ata da presente sessão, MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI N.º 1.126/2021. Requeremos, também, caso aprovada, seja enviada ao Presidente da Câmara dos Deputados na pessoa do Sr. Arthur César Pereira de Lira (Progressistas) e ao autor da propositura Deputado Federal José Wilson Santiago Filho (PTB).

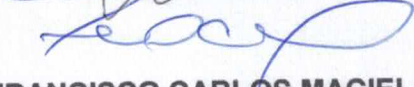
Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 28 de julho de 2021.



PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA
Vereador – PL



TIAGO BAZOLI DE MORAES
Vereador – PL



FRANCISCO CARLOS MACIEL
Vereador – PSB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
MOÇÃO DE APOIO Nº. 019/2021

MOÇÃO DE APOIO Nº. 019/2021
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG, CAROS
COLEGAS VEREADORES,

Os signatários da presente, vereadores com assento neste legislativo, nos termos do artigo 186 e seguintes do Regimento Interno, solicitam a Vossa Excelência que submeta ao egrégio plenário e, se aprovada, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Sr. Arthur Lira (PP/AL) – Presidente da Câmara dos Deputados a presente MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI N.º 1.126/2021, que tramita na Câmara dos Deputados e possui como escopo alterar os artigos 1º, 2º, 4º e 9º e acrescentar o art. 3-A na Lei n.º 11.350/2006, para equiparar as atividades e definir piso salarial dos Agentes de Vigilância Sanitária, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, pelas seguintes considerações:

Considerando que o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde, dos Agentes de Vigilância Sanitária e de Agentes de Combate às Endemias, nos termos desta lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, na execução das atividades de responsabilidades dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autarquia ou fundacional;

Considerando que os Agentes de Vigilância Sanitária tem um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, e controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

Considerando que os Agentes de Combate a Endemias e os Agentes de Vigilância Sanitária têm como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado;

Considerando a importância imensurável destas profissões e suas funções, e por sermos a favor da criação do piso salarial nacional, que deverá ser pago pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, devendo se fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde, Agente de vigilância Sanitária e Agente de Combate a Endemias para uma jornada de 40 horas semanais, sendo o mesmo não inferior a dois salários mínimos;

Vimos à presença do soberano plenário, para que se faça constar na ata da presente sessão, MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI N.º 1.126/2021. Requeremos, também, caso aprovada, seja enviada ao Presidente da Câmara dos Deputados na pessoa do Sr. Arthur César Pereira de Lira (Progressistas) e ao autor da propositura Deputado Federal José Wilson Santiago Filho (PTB).

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 28 de julho de 2021.

PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA

Vereador – PL

TIAGO BAZOLLI DE MORAES

Vereador – PL

FRANCISCO CARLOS MACIEL

Vereador – PSB

Publicado por:

José Camilo da Silva Junior

Código Identificador:56F379E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 04/08/2021. Edição 3065

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>